Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 48/98

ASSUNTO: Regras gerais de funcionamento do mercado

De acordo com o estabelecido nos artigos 15.°, 16.° e 24.° da Lei Orgânica do Banco de Portugal e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei nº 295/2003, de 21 de Novembro, podem as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios (E.A.) realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira (à vista e a prazo), Swaps, Opções e Futuros, entre si e com clientes, residentes e não residentes, negociando livremente as respectivas taxas de câmbio e outros encargos. É também estabelecido nos mesmos diplomas que as E.A. devem prestar ao Banco de Portugal os elementos informativos respeitantes às operações cambiais realizadas. Nestes termos, deverão as E.A. passar a observar as seguintes instruções.

ACTUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

- O Banco de Portugal poderá realizar intervenções no mercado cambial, de acordo com as instruções, e por conta do BCE, incluindo as efectuadas no âmbito do Mecanismo de Taxa de Câmbio - MTC2.
- 2. O Banco de Portugal divulgará diariamente, a título informativo, cerca das 13,30 horas, as taxas de câmbio de referência do Euro da responsabilidade do Banco Central Europeu. O Banco de Portugal poderá estabelecer e divulgar taxas de câmbio de referência do Euro, para um conjunto adicional de moedas.
- **3.** As confirmações das operações acordadas com o Banco de Portugal deverão processar-se no prazo máximo de 24 horas, podendo para o efeito ser utilizadas as vias Swift, Telex ou Carta.
- **4.** As contrapartidas em Euros da moeda estrangeira transaccionada pelas E.A. intervenientes no mercado interbancário de câmbios, poderão ser liquidadas nas contas abertas no Banco de Portugal em nome das E.A. intervenientes, de acordo com os procedimentos aplicáveis às duas categorias de depositantes do Banco participantes no SPGT e Outros depositantes.

Alterado pela Instrução nº 6/2007, publicada no BO nº 4, de 16 de Abril de 2007.

Texto reformulado pela Instrução nº 32/2001, publicada no BNBP nº 12, de 17 de Dezembro de 2001.